

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens móveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, os seguintes bens móveis:

- I - 24 (vinte e quatro) pistolas de calibre .380, modelo PT59S, da marca Taurus;
- II - 02 (duas) espingardas calibre 12, da marca Boito.

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo deverão estar devidamente especificados no Termo de Doação a ser celebrado entre os entes envolvidos.

Art. 2º A doação e tradição dos bens móveis de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada desde que preenchidos os requisitos necessários para o registro, compreendendo ainda ao Município Donatário:

- I - dar publicidade à deliberação que cedeu a arma de fogo;
- II - efetuar a transferência da propriedade das respectivas armas junto à Polícia Federal;
- III - informar ao Exército Brasileiro sobre a aquisição dos armamentos;
- IV - armazenar as armas de forma segura e dentro dos parâmetros exigidos pela regulamentação da Polícia Federal.

Parágrafo único. A tradição dos armamentos somente ocorrerá após a comprovação, pelo Município Donatário, da efetiva transferência de propriedade junto à Polícia Federal.

Art. 3º Os encargos decorrentes da transferência de propriedade, transporte, armazenamento e demais providências relacionadas à doação dos bens serão de responsabilidade exclusiva do Município Donatário.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Município Donatário, desgravar a identificação da Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul existente nos armamentos, bem



como realizar a gravação com os seus próprios símbolos, a fim de identificar o novo proprietário dos bens.

Art. 4º A doação ora autorizada tem caráter irrevogável e irretratável, exceto nos casos de descumprimento, pelo Donatário, das condições estabelecidas nesta Lei, hipótese em que será revertida ao patrimônio do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 08 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**JUSTIFICATIVA**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens móveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

A solicitação foi formalizada por meio de ofício expedido pelo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Sr. Daniel Lovato, no qual pleiteia a doação de armas de fogo em desuso, a fim de atender as demandas locais de segurança pública. Cabe esclarecer que, embora o expediente tenha sido inicialmente encaminhado à gestão anterior, houve concordância preliminar com o prosseguimento do processo, desde que observados os trâmites legais, tendo sido, por isso, encaminhado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança para análise quanto à viabilidade da doação.

Após a análise técnica, a Secretaria manifestou-se favoravelmente, atestando a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) pistolas calibre .380, modelo PT59S, da marca Taurus, e 2 (duas) espingardas calibre 12, marca Boito, em perfeito estado de conservação, mas considerados inservíveis à Administração Pública Municipal por obsolescência técnica frente aos novos padrões adotados pela Guarda Municipal, especialmente após a aquisição de armamento calibre 9mm.

Importante destacar que o Município de Campina Grande do Sul mantém armamento em quantidade e qualidade suficientes para atender com segurança e eficácia seu efetivo atual, composto por 42 (quarenta e dois) agentes da Guarda Civil Municipal. Ademais, a proposta encontra respaldo no Decreto Municipal nº 1.275/2020, que disciplina a dotação de armamentos, e no Decreto Municipal nº 1.535/2021, que estabelece normas para a cessão de bens móveis inservíveis, os quais preveem que os custos da transferência serão suportados pelo ente donatário.

Do ponto de vista jurídico e federativo, a proposta encontra sustentação no artigo 12 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhece como competência comum dos Municípios e do Estado o combate aos fatores de marginalização e a promoção do bem-

estar e do desenvolvimento local. Almirante Tamandaré, embora não seja Município limítrofe a Campina Grande do Sul, integra a Região Metropolitana de Curitiba, e a melhoria de sua estrutura de segurança impacta positivamente toda a região, razão pela qual o ato se reveste de interesse público regional, nos termos do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015).

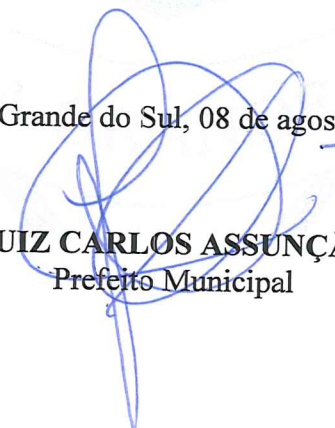
Ademais, Almirante Tamandaré manifestou interesse formal em integrar o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, do qual Campina Grande do Sul já é consorciada. A futura integração permitirá a realização de operações conjuntas, reforço de efetivo em eventos regionais e ações integradas de combate à criminalidade, que beneficiarão diretamente a população de Campina Grande do Sul.

Cumpre também mencionar que a alienação dos bens por meio de venda não se apresenta como alternativa mais vantajosa, dado o baixo valor de mercado dos armamentos doados, sendo a doação socialmente mais eficaz, além de desonerar o Município da responsabilidade de manutenção de bens que não mais se mostram úteis à sua estrutura administrativa.

Ressalte-se, por fim, que precedente semelhante já foi adotado por esta Administração, quando da doação de armamentos ao Município de Colombo, com os mesmos fundamentos ora apresentados, e com resultados positivos para ambas as cidades envolvidas.

Dessa forma, considerando a viabilidade técnica, a legalidade do procedimento, a ausência de prejuízos à Guarda Municipal local e o relevante interesse público envolvido, solicitamos a esta Egrégia Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime ordinário.

Campina Grande do Sul, 08 de agosto de 2025.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 41/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens imóveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens imóveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 12/08/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 18/08/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 41/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


Ismael Moraes
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 41/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo Vereador Venício Ferreira, e dela participaram o Vereador Ismael Moraes (relator) e o Vereador Gefão Santos (suplente).

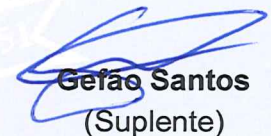
Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


Venício Ferreira

Presidente


Ismael Moraes

Relator


Gefão Santos

(Suplente)



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 20/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens móveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, que visa autorizar a desafetação e doação, a título gratuito, de bens móveis pertencentes à Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul ao Município de Almirante Tamandaré, consistentes em:

- 24 (vinte e quatro) pistolas calibre .380, modelo PT59S, marca Taurus;
- 02 (duas) espingardas calibre 12, marca Boito.

A proposta estabelece que a doação será realizada mediante dispensa de licitação, com transferência de propriedade, cabendo ao Município donatário todos os encargos relacionados à transferência junto à Polícia Federal, Exército Brasileiro, transporte, manutenção e adequação dos armamentos, inclusive a retirada da identificação da Guarda Municipal de Campina Grande do Sul.

O Executivo justifica a medida com base em: a) obsolescência técnica dos armamentos frente ao novo padrão adotado pela Guarda Municipal (armamento calibre 9mm); b) inexistência de prejuízo à segurança local, pois o atual efetivo dispõe de armamento suficiente e adequado; c) relevante interesse público regional, em razão da integração metropolitana e fortalecimento conjunto das Guardas



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Municipais; d) economicidade administrativa, evitando manutenção de bens inservíveis e de baixo valor de mercado.

A propositura deu entrada nesta Casa em 12/08/2025, sendo encaminhada a esta Comissão, após a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento. (Grifei)

O exame do mérito revela que o projeto é juridicamente viável e encontra amparo expresso na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a gestão do patrimônio público e admite a alienação e doação de bens móveis da Administração, desde que atendidos os pressupostos legais e devidamente demonstrado o interesse público. O art. 76, inciso II, alínea “a”, da referida lei estabelece que tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de doação, permitida exclusivamente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação. No presente caso, a doação se enquadra nessa previsão, uma vez que será realizada entre entes da federação e está acompanhada de justificativa que demonstra a sua conveniência e oportunidade.

Além disso, o projeto observa os princípios da administração pública insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da segurança jurídica. A medida se mostra eficiente porque racionaliza o uso do patrimônio público, destinando bens que já não atendem à finalidade da Guarda Municipal de Campina Grande do Sul a outro município que poderá utilizá-los de maneira adequada. Demonstra-se também economicidade, na medida em que evita despesas com a guarda, manutenção e conservação de armamentos obsoletos, ao mesmo tempo em que atende a uma finalidade pública mais ampla, qual seja, o fortalecimento da segurança pública metropolitana.

Outro ponto relevante diz respeito à segurança jurídica e ao controle administrativo. O projeto condiciona a efetivação da transferência à regularização da propriedade junto aos órgãos competentes (Polícia Federal e Exército Brasileiro), assegurando a rastreabilidade e o cumprimento das normas de controle de armamento, em consonância com a legislação especial que rege a matéria. Tal previsão garante que não haverá lacunas quanto à responsabilidade sobre os bens, preservando o interesse público e a transparência na gestão patrimonial.

Cumprе destacar ainda o aspecto da cooperação interfederativa. A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos I e II, prevê a competência comum da União, Estados e Municípios em zelar pela segurança pública e pela proteção das pessoas. Nesse sentido, a destinação dos armamentos ao Município vizinho de Almirante Tamandaré contribui para a integração das políticas públicas de segurança e reforça o papel das Guardas Municipais como instrumentos de proteção



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

social, alinhando-se ao princípio da supremacia do interesse público e à solidariedade federativa.

Portanto, não se trata apenas de alienar bens inservíveis, mas de viabilizar sua utilização em prol de uma finalidade pública maior, ampliando a eficiência dos recursos disponíveis e fortalecendo a cooperação regional em matéria de segurança. Esse caráter de relevância social reforça a legitimidade da medida e atende a observância dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na aplicação da lei de licitações e contratos administrativos.

Destaca-se que a justificativa do projeto menciona expressamente o respaldo no Decreto Municipal nº 1.275/2020, que disciplina a destinação de armamentos, e no Decreto Municipal nº 1.535/2021, que regulamenta a cessão de bens móveis inservíveis, ambos prevendo que os custos decorrentes da transferência deverão ser integralmente suportados pelo ente donatário, de modo a não onerar financeiramente o Município de Campina Grande do Sul.

De tal forma, não encontra óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que atende as exigências legais.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora dentro de sua competência regimental, manifesta-se favorável a aprovação do presente projeto de Lei, vez que atendidos os requisitos legais.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


Leide de Souza
Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 20/2025.**

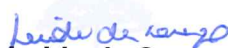
PARTE DISPOSITIVA

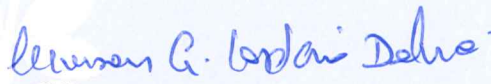
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis a aprovação do presente projeto de Lei, vez que inexistem atendidos os requisitos legais.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (vice-presidente).

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


Marcelo Olegário
Presidente


Leide de Souza
Relatora


Cleverson Dalprá
Vice-Presidente